



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.517, DE 13 DE MAIO DE 2025

PUBLICADO NO

D.O.M.

Edição nº 1435

Data: 13 / 05 / 2025

“DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 10/2025 – INEXIGIBILIDADE - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8.585/2024, CELEBRADO ENTRE A MUNICIPALIDADE E A SR. MANUEL GUEDES FERREIRA E A SRA. ELENA PESSOAS FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente a contida no artigo 64, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

**Considerando** o dever da Administração Pública de acompanhar e fiscalizar o contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, nos termos do inciso III do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21;

**Considerando** a formalização do Contrato nº 10/2025 - Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 8.585/2024, celebrado entre a municipalidade e o Sr. Manuel Guedes Ferreira e a Sra. Elena Pessoas Ferreira, cujo objeto constitui: “a locação do imóvel localizado no endereço Avenida Antonieta Pasquarelli Penteado, nº 245, Alta de Jordanésia, CEP 07786-515, Cajamar/SP, objeto da matrícula nº 11.933, do 2º ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoa Jurídica de Comarca de Jundiaí - SP, de propriedade do Sr. Manuel Guedes Ferreira e a Sra. Elena Pessoas Ferreira para abrigar as instalações da Prefeitura Municipal de Cajamar, para instalar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Considerando** a necessidade de designar Fiscal do Contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, conforme solicitação do Departamento de Compras e Contratos por meio do Memorando nº 201/2025/DCC/SMFGE.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designada como Fiscal do Contrato nº 10/2025 - Inexigibilidade – Processo Administrativo nº 8.585/2024, a servidora pública **Rita de Cássia Alves Augusto – RE nº 8.800**, que representará a Municipalidade perante a empresa contratada e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as funções de orientação, controle e fiscalização.

**Parágrafo único.** Na ausência e impedimentos da servidora supra designado, fica designado como suplente a servidora pública **Regina Célia Duarte – RE nº 18.525**.

**Art. 2º** Ao Fiscal do Contrato nº 10/2025, nos termos da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, caberá, ainda:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria 1.517/2025 – Fls. 02

- I - Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- II - Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;
- III - comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- IV - vistoriar o imóvel, no início e no final da locação, providenciando Termo Circunstanciado sobre o estado de conservação do bem, acompanhado de fotografias, para prevenir-se de impasses quanto a eventuais pedidos de recuperação da estrutura física do imóvel pelo Locador;
- V - recusar os serviços executados no imóvel locado em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VI - exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- VII - comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;
- VIII - recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- IX - receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante Termo Circunstanciado ou Recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- X - testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- XI - analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- XII - encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;
- XIII - comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;
- XIV - fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Portaria 1.517/2025 – Fls. 03

- XV** - verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;
- XVI** - exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento;
- XVII** - cobrar da contratada, quando se tratar de obras, no local de execução dos serviços, na formatação padrão combinada, o Diário de Obra, cujas folhas deverão estar devidamente numeradas e assinadas pelas partes, e onde serão feitas as anotações diárias sobre o andamento dos trabalhos tais como: indicação técnica, início e término de etapas de serviço, causas e datas de início e término de eventuais interrupções dos serviços, recebimento de material e demais assuntos que requeiram providências; e
- XVIII** - zelar para que o contratado registre as ocorrências referidas no item anterior no Diário de Obra, com vista a compor o processo e servir como documento para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras.

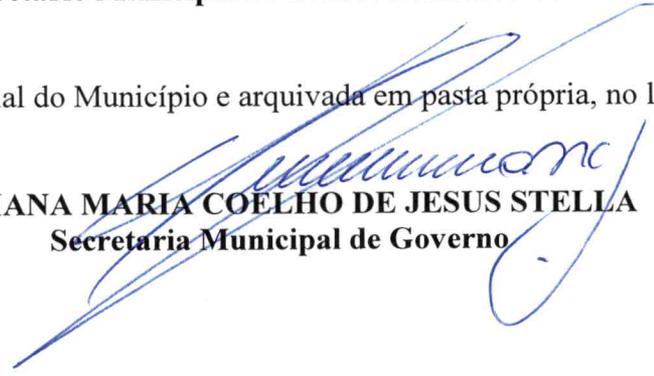
**Parágrafo único.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar a execução do Contrato, observando o cumprimento das condições ajustadas. Em sendo constatado irregularidades em sua execução, o fiscal emitirá notificações para eventual correção. A falta de correção do ajuste poderá implicar no não aceite da Nota Fiscal ou documento equivalente.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 7 de fevereiro de 2025.

Cajamar, 13 de maio de 2025.

  
**NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

  
**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo